



Revista Universo Contábil, ISSN 1809-3337
Blumenau, v. 11, n.4, p.107-127, out./dez., 2015

doi:10.4270/ruc.2015434
Disponível em www.furb.br/universocontabil



**E SE AS NORMAS INTERNACIONAIS FOSSEM ADOTADAS PARA FINS FISCAIS?
EVIDÊNCIAS EMPÍRICAS A PARTIR DOS AJUSTES DO REGIME TRIBUTÁRIO DE
TRANSIÇÃO (RTT) ¹**

**AND IF IFRS WERE ADOPTED FOR TAX PURPOSES?
EVIDENCE FROM THE ADJUSTMENT OF TRANSITORY TAX REGIME (RTT)**

**Y SI SE ADOPTARAN NORMAS INTERNACIONALES A EFECTOS FISCALES?
LA EVIDENCIA EMPÍRICA DE LOS AJUSTES DEL RÉGIMEN TRIBUTARIO DE
TRANSICIÓN (RTT)**

Marcus Vinicius Melo Moraes

Mestre em Ciências Contábeis pelo
Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da UFRJ
Professor Assistente da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal
do Rio de Janeiro (FACC/UFRJ) e Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Av. Pasteur, 250 – FACC/UFRJ - sala 250 - Urca - 22290-902 - Rio de Janeiro - RJ
E-mail: mvmoraes@facc.ufrj.br
Telefone: (21) 39385262

Fernanda Filgueiras Sauerbronn

Doutora em Administração pela FGV
Professora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da UFRJ
Av. Pasteur, 250 – FACC/UFRJ - sala 250 - Urca - 22290-902 - Rio de Janeiro - RJ
E-mail: fernanda.sauerbronn@gmail.com
Telefone: (21) 39385262

Marcelo Alvaro da Silva Macedo

Doutor em Engenharia de Produção com Pós-Doutorado em Controladoria e Contabilidade
Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da UFRJ
Av. Pasteur, 250 - LEDO/FACC/UFRJ - sala 250 - Urca - 22290-902 - Rio de Janeiro - RJ
E-mail: malvaro.facc.ufrj@gmail.com
Telefone: (21) 39385262

RESUMO

A introdução de novos métodos e critérios contábeis no Brasil afetou diretamente a mensuração do resultado contábil, cujos reflexos no resultado fiscal foram neutralizados pelo Regime Tributário de Transição (RTT). Nesse cenário, esta pesquisa tem por objetivo principal analisar o impacto dessas alterações no resultado fiscal, caso não houvesse sido instituído o RTT. Foram coletados dados das DIPJ dos anos de 2008 a 2011 dos optantes pelo lucro real que estavam

¹Artigo recebido em 07.06.2015. Revisado por pares em 28.07.2015. Reformulado em 06.01.2016. Recomendado para publicação em 09.01.2016 por Paulo Roberto da Cunha. Publicado em 12.02.2016. Organização responsável pelo periódico: FURB.

submetidos ao acompanhamento diferenciado ou especial da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). A amostra totalizou 8.080 observações. Utilizou-se o índice de Gray com a aplicação dos testes *T* e de Wilcoxon. Em seguida, elaborou-se a distribuição de frequência dos índices em nove categorias. Os achados evidenciam que o resultado fiscal seria impactado positivamente nos quatro anos se nele fossem incorporados os efeitos das mudanças contábeis. Adicionalmente, verificou-se que um número reduzido de pessoas jurídicas teve seu lucro modificado para prejuízo e vice-versa em função dos efeitos das normas internacionais. Os resultados enfatizaram a necessidade quanto à instituição de um regime tributário definitivo, que tratasse dos efeitos fiscais das normas internacionais, como recentemente fez a Lei nº 12.973, de 2014.

Palavras-chave: Normas Internacionais. Impacto. Resultado fiscal. Regime Tributário de Transição.

ABSTRACT

The introduction of new accounting methods and criteria in Brazil directly affect the measurement of net income, whose reflexes in taxable income were neutralized by the Transitory Tax Regime (RTT). Current research has as its main objective to verify the impact of changes in taxable income, if the RTT had not been established. Data was used from the tax declarations for the years 2008 to 2011 from companies that opted for real profit regime and also subjected to differentiated or special monitoring by the Brazilian Internal Revenue (RFB). The sample included 8.080 observations. The Gray Index was calculated and statistical analysis was performed by applying the T test and the Wilcoxon test. Then, frequency distribution was taken in nine different categories. The findings show that the taxable income would be positively impacted in the four years if the effects of the accounting change were incorporated. Additionally, it was found that a small number of companies turned previous positive results (profit) into a loss and vice versa due to the effects of IFRS. The findings emphasized the need for a permanent tax regime, capable of treating the impacts of IFRS, like recently made the law 12,973/14.

Keywords: IFRS. Impact. Taxable Income. Transitory Tax Regime

RESUMEN

La introducción de nuevos métodos y criterios contables en Brasil afecta directamente la medición del resultado contable, cuyos reflejos en los resultados fiscales fueron neutralizados por el Régimen Tributario de Transición (RTT). En este escenario, la investigación actual tiene como principal objetivo analizar el impacto de los cambios en los resultados fiscales si no se había establecido el RTT. Se usan datos de las declaraciones de impuestos de los años 2008 a 2011 de las empresas que optaron por el régimen de beneficios reales y también sometidos a la supervisión diferenciada o especial por el Secretaría de Ingresos Federales de Brasil (RFB). La muestra incluyó a 8.080 observaciones. El Índice de Gray fue calculado y el análisis estadístico se realizó mediante la aplicación de la prueba T y la prueba de Wilcoxon. Entonces, se elaboró la distribución de frecuencias del índice en nueve categorías. Los resultados muestran que el resultado fiscal se vería afectada de manera positiva en los cuatro años si se incorporaron los efectos del cambio contable. Adicionalmente, se encontró que un pequeño número de corporaciones tenía sus ganancias modificado para lesiones y viceversa debido a los efectos de las normas internacionales (NIIF). Los resultados mostraron la necesidad del establecimiento de un régimen fiscal definitivo, que aborda los efectos fiscales de las normas internacionales (NIIF), como lo ha hecho recientemente la Ley N° 12.973, de 2014.

Palabras clave: NIIF. Impacto. Resultado Fiscal. Régimen Tributario de Transición.

1 INTRODUÇÃO

A necessidade de se criar uma linguagem contábil universal intensificou o processo de convergência contábil ao redor do mundo nos últimos anos. Na Europa, essa harmonização, anunciada em 2002, tornou-se obrigatória em 2005. No Brasil, o processo legal de convergência das normas contábeis para os padrões internacionais foi iniciado com a Lei nº 11.638, de 28.12.2007, cujos efeitos surtiram já no ano seguinte ao de sua publicação.

As *IFRS*ⁱ adotadas no Brasil foram obrigatórias nas demonstrações contábeis consolidadas, como ocorreu na Europa, e nas demonstrações contábeis individuais, que são utilizadas para apuração de tributos, notadamente, aqueles incidentes sobre o lucro (IRPJ/CSLL).

Martins (2009, p.94) observa que “os objetivos e fundamentos que regem as novas disposições contábeis afastam-se daqueles que suportam as normas fiscais” brasileiras. De fato, a visão da contabilidade, com base em princípios e normas gerais, passou a se contrapor às regras mais precisas e objetivas do direito tributário no que tange à formação do resultado do exercício.

Nesse contexto, a fim de se evitar o impacto que seria causado no resultado fiscal em função da adoção das normas internacionais no Brasil, foi instituído o Regime Tributário de Transição (RTT).

Pesquisas foram realizadas, em relação a alguns países europeus, sobre os efeitos no resultado fiscal no caso de as *IFRS* serem adotadas como ponto de partida para a tributação.

Eberhartinger e Klostermann (2006) verificaram que, na Áustria, se as *IFRS* fossem adotadas para fins fiscais não haveria mudanças tão dramáticas. Por outro lado, Haverals (2007) identificou que se as empresas usassem as *IAS/IFRS* para fins fiscais, a carga tributária aumentaria na Bélgica, República Checa, França, Alemanha, Letônia, Países Baixos, Polônia e Reino Unido, mas o *ranking* competitivo, em termos fiscais, permaneceria o mesmo entre esses países.

Em relação à Alemanha e Suécia, Kirsch e Olsson (2008) concluíram que as chances de as demonstrações financeiras individuais em *IFRS* servirem de base para a determinação do lucro tributável são muito pequenas no curto prazo.

O RTT neutralizou os reflexos dos novos métodos e critérios contábeis na apuração da base de cálculo dos tributos no Brasil e permaneceu em vigor até 31.12.2014, conforme dispôs a Lei nº 12.973, de 2014, que, entre outros assuntos, tratou dos efeitos tributários decorrentes do novo padrão contábil.

Nesse contexto e tendo como principal motivação a carência de trabalhos que tratem deste tema sob a ótica fiscal, formula-se o seguinte problema de pesquisa: **Qual** o impacto causado pelas normas internacionais no resultado fiscal das pessoas jurídicas no Brasil?

Considerando-se o problema de pesquisa, este trabalho tem como objetivo principal analisar o impacto causado pelas normas internacionais de contabilidade no resultado fiscal das pessoas jurídicas no Brasil nos anos de 2008 a 2011, caso não houvesse sido instituída a neutralidade tributária promovida pelo RTT.

Adicionalmente, são definidos os seguintes objetivos secundários:

- constatar se há diferença significativa entre os resultados fiscais apurados sob os dois conjuntos normativos;

- analisar o quantitativo de pessoas jurídicas da amostra que, em função dos efeitos das normas internacionais de contabilidade, tiveram o resultado fiscal modificado de lucro para prejuízo e vice-versa.

A amostra conta com 8.080 observações nos quatro anos pesquisados e é formada por pessoas jurídicas submetidas ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado ou especial realizado pela RFB, que respondem por elevado percentual de arrecadação dos tributos

federais e estão entre os principais focos de atuação da RFB, como revelaram os estudos de Bogéa e Cunha (1999 *apud* Jardim e Barbosa Júnior, 2010), Lima (2007), Jardim e Barbosa Júnior (2010) e Mello (2011).

Considerando-se o escopo desta pesquisa, os resultados encontrados poderão servir à comunidade acadêmica, fornecendo elementos para a realização de novos trabalhos; aos órgãos reguladores e fiscalizadores (RFB, CVM, CPC, CFC, Agências Reguladoras), como subsídios para a tomada de decisão; e a diversos profissionais, como auditores, analistas financeiros, contadores, avaliadores de empresas e demais interessados nos efeitos da adoção das normas internacionais de contabilidade no Brasil.

É importante ressaltar que em relação a outros trabalhos sobre este assunto no Brasil, o presente estudo procura avançar no sentido de: (i) usar dados da DIPJ (Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica) ao invés de dados disponíveis nas notas explicativas das demonstrações financeiras das empresas; (ii) comparar, em cada ano, sempre o BRGAAP original com os padrões utilizados na implantação das IFRS no Brasil; e (iii) incluir tanto empresas de capital aberto quanto de capital fechado.

O trabalho está estruturado em cinco capítulos. Após esta introdução, é desenvolvido o referencial teórico no capítulo 2, onde se aborda a função do RTT no processo de convergência contábil brasileiro, são destacadas as principais normas internacionais que provocam ajustes fiscais e apresentam-se estudos nacionais e internacionais sobre o tema. O capítulo 3 cuida da metodologia do trabalho, onde é descrita a técnica utilizada, explicitando-se os procedimentos para a coleta de dados e os critérios utilizados para delimitar a amostra, assim como são definidas as variáveis estudadas e as ferramentas utilizadas na análise dos dados. No capítulo 4, são apresentados os resultados encontrados na pesquisa. Na sequência, as conclusões do trabalho compõem o capítulo 5, onde é oferecida a resposta ao problema da pesquisa, destacando-se os principais achados e as contribuições que este trabalho pode oferecer, além da apresentação de sugestões para pesquisas futuras.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O RTT no Processo de Convergência

A publicação da Lei nº 11.638, de 28.12.2007 deu início ao processo legal de convergência das normas contábeis brasileiras aos padrões internacionais, os quais se baseiam mais em princípios do que em regras, primam pela essência sobre a forma e dão mais ênfase aos conceitos de controle, de obtenção de benefícios e de análise de riscos do que a propriedade jurídica para registro de ativos, passivos, receitas e despesas, conforme destacam Iudícibus *et al.* (2010, p.21-22).

Essa mudança cultural trouxe uma série de reflexos, notadamente, na apuração do resultado contábil, cujos efeitos repercutem sobre os tributos federais (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS).

Nesse contexto, a fim de neutralizar os reflexos dos novos métodos e critérios contábeis na apuração das bases de cálculo dos tributos federais foi instituído o RTT, ficando a legislação tributária “travada” em 31.12.2007, de modo que as receitas e despesas criadas não afetassem o resultado fiscal, conforme esclarece Pêgas (2011, p.100).

O RTT foi opcional para as pessoas jurídicas nos anos-calendário 2008/2009, tornou-se obrigatório em 2010 e prevaleceu até 31.12.2014, desde quando entraram em vigor as disposições legais que tratam dos efeitos tributários decorrentes dos novos métodos e critérios contábeis.

Rodrigues *et al.* (2012, p. 60), Mello (2011, p. 39-40), Azevedo (2012, p. 89/94) e Rezende, Pereira e Alencar (2010, p. 246 e 249) analisaram os ajustes mais relevantes entre

E se as normas internacionais fossem adotadas para fins fiscais?
Evidências empíricas a partir dos ajustes do Regime Tributário de Transição (RTT).

optar ou não optar pelo RTT, haja vista o potencial efeito sobre o resultado fiscal decorrente da adoção das normas internacionais.

A síntese apresentada no quadro 1 evidencia as principais diferenças, entre as normas contábeis vigentes em 31.12.2007 (*BRGAAP*) e as normas internacionais (*IFRS*), que importam ajustes no RTT.

Quadro 1: Principais normas que afetam o resultado fiscal (*BRGAAP* x *IFRS*)

Descrição	Optante pelo RTT	Não Optante pelo RTT
Redução ao Valor Recuperável de Ativos - <i>Impairment</i>	As provisões têm tratamento fiscal de indedutibilidade (art. 13 da Lei nº 9.249/1995)	Mesmo tratamento do optante (provisões)
Ágio por Rentabilidade Futura (ativo Intangível): CPC 01	Ajuste para manter a amortização do art. 386 do RIR/1999	Nos termos do CPC 01 não é permitida a sua amortização
Arrendamento Mercantil Financeiro (<i>Leasing</i>)	Ajuste para manter a dedutibilidade das contraprestações pagas, nos termos do art. 356 do RIR/1999	Fica limitado ao valor da depreciação como despesa dedutível
Ajustes a Valor Presente de Ativos e Passivos (AVP)	Ajuste no Lalur neutraliza os efeitos contábeis para fins fiscais	Os ajustes realizados pelo AVP irão aumentar ou reduzir o resultado tributável, exceto no caso de provisões
Ativo Diferido	Ajuste para manter a dedutibilidade, prevista nos arts. 324 a 327 do RIR/1999	Deve seguir as mesmas normas do optante para dedutibilidade
Depreciação	Para ser dedutível, a taxa de depreciação deve seguir as normas do art. 310 do RIR/1999	Mesmo tratamento do optante
Prêmio na emissão de debêntures. Doações e Subvenções Governamentais	É assegurado a não tributação, nos termos dos arts. 392, 442 e 443 do RIR/1999	Fica sujeito à tributação quando do reconhecimento da receita
Investimentos no exterior avaliados pelo MEP: efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis	O reconhecimento da variação cambial causa impacto diretamente no resultado do exercício.	O reconhecimento da variação cambial ocorre no PL na conta ajuste de avaliação patrimonial. Afeta o resultado quando a investida do exterior estiver sendo baixada
Pagamento baseado em ações (<i>stock options</i>): planos de incentivo a empregados e administradores	Ajuste do RTT no Lalur neutraliza os efeitos contábeis para fins fiscais	Os efeitos das transações de pagamentos baseados em ações devem estar refletidos no resultado (despesa/reversão)
Ativo Intangível	Os intangíveis classificados no Ativo Não Circulante podem ser amortizados nos termos dos arts. 324 a 329 do RIR/1999	Os ativos intangíveis com vida útil definida continuam sendo amortizados, mas aqueles com vida útil indefinida não mais o seriam. Em ambos os casos há aplicação do teste de <i>impairment</i>
Instrumentos financeiros: classificados como destinado à negociação ou disponível para venda	Ajuste do RTT no Lalur neutraliza os efeitos contábeis para fins fiscais	A mensuração é feita pelo valor justo, que gera receita ou despesa, em relação ao seu valor de custo de aquisição
Gastos com colocação de ações no mercado	A contrapartida será numa conta do ativo diferido, como despesas pré-operacionais	O pagamento tem como contrapartida uma conta redutora do patrimônio líquido
Ativo Biológico	Ajuste do RTT no Lalur neutraliza os efeitos contábeis para fins fiscais	As variações no valor justo do ativo biológico são receitas ou despesas

Fonte: Adaptado de Rodrigues *et al.* (2012, p.60), Mello (2011, p.39-40), Azevedo (2012, p.89/94) e Rezende, Pereira e Alencar (2010, p.246 e 249).

2.2 Alinhamento das normas internacionais de contabilidade à base fiscal

A possibilidade de alinhar as *IFRS* à base fiscal foi analisada por Eberhartinger e Klostermann (2006), Haverals (2007), Kirsch e Olsson (2008), que verificaram os efeitos fiscais se as empresas utilizassem as *IFRS* como ponto de partida para cálculo dos tributos.

Eberhartinger e Klostermann (2006), motivados pelo pequeno número de trabalhos quantitativos nessa linha, realizaram estudo a fim de quantificar os reais efeitos de uma potencial determinação para se adotar as *IAS/IFRS* na base tributária da Áustria.

O estudo iniciou-se a partir da estrutura típica de um balanço austríaco de três setores considerados mais representativos na amostra estudada: serviços (água, gás e energia), indústria e comércio (atacado e varejo).

Com base nos dados originais das contas individuais do balanço (comercial, fiscal e em *IFRS*) de 61 companhias austríacas, foram determinados o fator-*IFRS* e o fator-Fiscal, que converteram o balanço comercial em balanço *IFRS* e em balanço fiscal. Esses fatores refletem a mudança na mensuração em diferentes configurações.

A medição do impacto na carga tributária foi realizada por meio da simulação de três cenários diferentes, onde se assumiu: (i) todas as *IAS/IFRS* para a tributação; (ii) todas as *IAS/IFRS* para a tributação, exceto quanto à mensuração acima do custo histórico e (iii) todas as atuais regras fiscais obrigatórias.

Os resultados da pesquisa realizados por Eberhartinger e Klostermann (2006) mostraram preliminarmente que só em poucos casos foram encontradas diferenças essenciais entre a contabilidade em *IAS/IFRS* e a contabilidade fiscal. O resultado global é que a desvantagem ou vantagem dos impostos descontados é muito pequena. Assim, se as *IFRS* fossem adotadas para fins fiscais, não haveria mudanças tão dramáticas.

Por outro lado, Haverals (2007) identificou diferenças relevantes com o uso das *IAS/IFRS* na base fiscal. A pesquisa teve duplo objetivo: (i) determinar o impacto da adoção das *IAS/IFRS* como ponto de partida para determinar os efeitos fiscais sobre a carga tributária efetiva das companhias belgas; e (ii) avaliar a posição competitiva fiscal, corrente e potencial, da Bélgica em relação a outros sete países membros da EU (República Checa, França, Alemanha, Letônia, Países Baixos, Polônia e Reino Unido).

Para atingir seus objetivos, Haverals (2007) utilizou em sua análise o modelo de simulação de projeções de múltiplos períodos denominado *European Tax Analyzer (ETA)*.

De acordo com Haverals (2007), o impacto de uma contabilidade fiscal, com base nas *IAS/IFRS*, na carga tributária efetiva de empresas belgas é grande e não é uniforme em todos os setores.

No contexto Europeu, Haverals (2007) verificou que em todos os países pesquisados houve aumento na carga tributária, variando entre 3,3% e 10,1%, caso as *IAS/IFRS* fossem adotadas como ponto de partida para os resultados na contabilidade fiscal.

Os maiores impactos foram percebidos na Letônia (10,1%), Bélgica (8%) e República Checa (6,3%), como se observa na tabela 1.

A despeito do aumento da carga tributária nos países analisados da UE, Haverals (2007) destaca que o *ranking* competitivo, em termos fiscais, provavelmente, seria mantido (*rank* – Tabela 1).

Portanto, a criação de uma base fiscal *IAS/IFRS* comum, sem uma convergência das taxas de imposto de renda corporativo, segundo Haverals (2007), não reduziria as preocupações sobre concorrência fiscal.

Devido à crescente importância da contabilidade em *IFRS* na UE, Kirsch e Olsson (2008) estabeleceram dois objetivos para a pesquisa que realizaram: (i) identificar as perspectivas da contabilidade local da Alemanha e da Suécia e (ii) verificar as consequências para a contabilidade fiscal, devido à alteração da posição da contabilidade local.

Depois de avaliarem alguns cenários, do ponto de vista das normas reguladoras, Kirsch e Olsson (2008) concluíram que, na Alemanha e na Suécia, as chances de as demonstrações financeiras individuais em *IFRS* servirem de base para a determinação do lucro tributável são muito pequenas no curto prazo. Contudo, Kirsch e Olsson (2008) esclarecem que há indícios de uma aproximação do *Gaap* local às normas internacionais de contabilidade.

E se as normas internacionais fossem adotadas para fins fiscais?
Evidências empíricas a partir dos ajustes do Regime Tributário de Transição (RTT).

Tabela 1: Aumento na carga tributária com IFRS – Países da Europa

Países	Gaap nacional		IAS/IFRS		Diferenças
	Carga (em Euro)	Rank	Carga (em Euro)	Rank	
Bélgica	2.114.646	6	2.282.906	6	8,00%
República Checa	1.536.512	4	1.633.197	4	6,30%
França	2.897.824	8	3.019.170	8	4,20%
Alemanha	2.272.744	7	2.410.081	7	6,00%
Letônia	922.483	1	1.015.733	1	10,10%
Países Baixos	1.817.872	5	1.908.850	5	5,00%
Polônia	1.169.722	2	1.222.114	2	4,50%
Reino Unido	1.486.439	3	1.535.706	3	3,30%

Fonte: Haverals (2007, p. 85).

Em suma, se as *IFRS* fossem adotadas como ponto de partida para cálculo da base fiscal, em regra, haveria aumento da carga tributária em alguns países da Europa. A exceção foi verificada em relação à Áustria, onde as *IFRS* não acarretariam mudanças importantes. Além disso, foram destacados alguns pontos importantes que merecem reflexão antes de se decidir pela adoção dos efeitos das normas internacionais na base fiscal de determinado país.

2.3 Pesquisas sobre o impacto das IFRS nos resultados contábeis

O impacto das normas internacionais de contabilidade apresenta resultados cambiantes no Brasil e nos países da União Europeia, no que tange ao impacto sobre o resultado contábil.

Em geral, na Europa, foi constatado que os princípios contábeis locais são mais conservadores ao serem comparados às normas internacionais, como mostraram os estudos de Beckman, Brandes e Eierle (2007), em relação à Alemanha; Bellas, Toudas e Papadatos (2007), em relação à Grécia; Cordazzo (2007), em relação à Itália; Costa (2008) e Silva, Couto e Cordeiro (2009), em relação a Portugal. Adicionalmente, Hung e Subramanyam (2007) encontraram fracas evidências de que na Alemanha os resultados de acordo com as *IAS* são mais conservadores.

Contudo, essa conclusão não foi unânime. Na pesquisa de Callao, Jarne e Laínez (2007), verificou-se que as *IFRS* evidenciaram uma política contábil mais conservadora na Espanha. Além disso, Horton e Serafeim (2010) constataram que o impacto das *IFRS* acarretou ajustes positivos e negativos nos resultados das empresas no Reino Unido.

No Brasil, o efeito no resultado contábil, verificado na fase inicial de transição (2008), foi menos otimista quando aplicadas as normas internacionais de contabilidade, como ressaltaram os estudos de Grecco, Geron, Formigoni (2009), Furuta, Bispo e Vieira (2010), Santos e Calixto (2010), Nascimento (2012) e Acuña *et al.* (2013).

Essa constatação surpreendeu, pois, a maioria das pesquisas realizadas, em relação aos países da UE, mostrou exatamente o inverso. Contudo, essa conclusão pode ter sido contaminada pelos efeitos da crise financeira internacional ocorrida em 2008, como destacaram Santos e Calixto (2010), que verificaram aumento nos resultados contábeis apurados de acordo com as normas internacionais, quando isolaram o efeito da crise. Esse aumento também foi percebido por Braga *et al.* (2011), embora não tenha apresentado significância estatística.

Em relação à fase final da convergência no Brasil, o efeito no resultado contábil foi o oposto ao ocorrido na fase inicial, isto é, as normas internacionais proporcionaram um aumento nos resultados contábeis, como demonstraram as pesquisas de Santos (2011), Mello (2011), Santos (2012) e Nascimento (2012). Apenas no estudo de Acuña *et al.* (2013) é que se observa que a adoção das *IFRS*, em relação à segunda fase, não trouxe impactos significativos.

3. METODOLOGIA

3.1 Tipo de Pesquisa

A partir da taxionomia apresentada por Vergara (2011) e por Gil (1996), esta pesquisa classifica-se como descritiva. Foram utilizadas duas técnicas para a coleta de material: a pesquisa bibliográfica, que deu subsídios à elaboração do referencial teórico, e a pesquisa documental, por meio da qual foram extraídos os dados relativos às demonstrações contábeis das pessoas jurídicas em estudo.

A pesquisa é ainda *ex post facto*, pois se refere a fatos já ocorridos, cujos dados foram tratados por meio da utilização de métodos quantitativos.

3.2 Técnica de pesquisa

3.2.1 Coleta de dados

Os dados foram extraídos das DIPJ apresentadas pelas pessoas jurídicas que compuseram a amostra. O acesso aos bancos de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) foi formalmente autorizado, assim como sua divulgação por meio de dados agregados.

O período em análise compreende os anos de 2008 a 2011, o que permitiu verificar o efeito da adoção das normas internacionais de contabilidade na implantação parcial (2008 e 2009) e na implantação total (2010 e 2011) das normas. As informações de 2012 não estavam disponíveis no período da extração realizada entre fevereiro e março de 2013.

A amostra foi composta pelas pessoas jurídicas que apuraram os tributos pelo lucro real e estavam submetidas, em 2010, ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado ou especial realizado pela RFB (Portaria RFB nº 2.356, de 2010).

3.2.2 Delimitação da Amostra

Depois de coletadas as observações, foram excluídas as pessoas jurídicas que não optaram pelo RTT (2008/2009), já que não haveria como medir, em relação a esse grupo, o resultado fiscal apurado com base nas normas vigentes em 31.12.2007 (Não optantes pelo RTT).

Como a DIPJ apresenta por padrão (*default*) saldo das contas igual a zero, não é possível saber se de fato o saldo é zero ou se não há informação para a variável. Por essa razão, foram excluídas da amostra as pessoas jurídicas que apresentaram saldo de ajuste do RTT igual a zero, exclusivamente no ano em que esse fato ocorreu (Ajustes do RTT sem preenchimento).

Para evitar distorções nos resultados da pesquisa, foram excluídas as pessoas jurídicas enquadradas na seção K da CNAE (instituições financeiras, seguradoras, *holdings* e afins) - (Seção K da CNAE).

Também foram excluídas da amostra as pessoas jurídicas que incorreram em alguma situação especial (extinção, fusão, incorporação ou cisão) ou que informaram período de apuração menor que um ano (PJ em situação especial ou com período < 1 ano).

Foram excluídas as pessoas jurídicas que apresentaram variáveis com valor igual a zero no denominador do índice de Gray ajustado (IGAf). (Denominador igual a zero).

No tratamento dos *outliers*, recorreu-se ao conceito de média aparada (*trimmed mean*), proposto por Bryan e Cecchetti (1993), que é obtida a partir da exclusão de um determinado percentual dos maiores e dos menores valores da variável.

Com o intuito de manter a integridade da amostra, de início testou-se aparar as extremidades localizadas abaixo de 1% e acima de 99% das observações, encontrando-se como limites os valores descritos na tabela 2.

E se as normas internacionais fossem adotadas para fins fiscais?
Evidências empíricas a partir dos ajustes do Regime Tributário de Transição (RTT).

Tabela 2: Limites do IGAF para compor a amostra

Descrição	2008	2009	2010	2011
Percentil 99	18,12	19,5	36,35	17,05
Percentil 1	-3,94	-9,11	-3,88	-7,99

Fonte: autores.

A seleção e exclusão dos valores que extrapolaram esses limites se mostraram eficientes, pois poucas observações foram excluídas e o desvio padrão do IGAF foi consideravelmente reduzido (Tabela 3), tornando a média robusta aos *outliers*.

Tabela 3: Desvio padrão do IGAF antes e depois dos outliers

Descrição	2008	2009	2010	2011
Desvio padrão antes	27,19	77,89	65,05	77,87
Desvio padrão depois	1,36	2,16	2,29	1,68
<i>Outliers</i> excluídos (n)	43	58	82	86

Fonte: autores.

Em suma, a amostra final sem *outlier* ficou composta por 8.080 observações nos quatro anos estudados, conforme demonstrado na tabela 4.

Tabela 4: Demonstrativo da Composição da Amostra

Descrição	2008	2009	2010	2011
Amostra total	8.758	8.670	8.420	8.042
Não optantes pelo RTT	-2.546	-2.486	0	0
Optantes pelo RTT	6.212	6.184	8.420	8.042
Ajustes do RTT sem preenchimento	-4.723	-4.091	-5.442	-4.896
Optantes com saldo do RTT	1.489	2.093	2.978	3.146
Seção K da CNAE (Financeiras, Seguradoras, Holdings e etc.)	-88	-115	-159	-179
PJ em Geral optante com saldo do RTT	1.401	1.978	2.819	2.967
PJ em situação especial ou com período < 1 ano	-116	-149	-191	-144
Denominador igual a zero	-7	-51	-81	-77
Amostra com outlier	1.278	1.778	2.547	2.746
<i>Outliers</i> (IGA < percentil 1 e IGA > percentil 99)	-43	-58	-82	-86
Amostra final sem outlier	1.235	1.720	2.465	2.660

Fonte: elaborado pelo autor.

3.3 Variáveis em Estudo

Levando-se em conta que as bases de cálculo da CSLL e do IRPJ, com algumas exceções, apresentam a mesma composição, e que a CSLL é apurada antes do IRPJ, ou seja, antes de qualquer despesa com tributos sobre o lucro, escolheu-se como variável representativa do resultado fiscal a base de cálculo da CSLL.

Esse procedimento aumenta a consistência das informações, por permitir que todos os dados sejam extraídos da mesma ficha da DIPJ (ficha 17-Cálculo da CSLL). Para ilustrar, no quadro 2, reproduz-se de forma sintética a discriminação das principais linhas da ficha 17, referente à DIPJ do ano-calendário 2010 (DIPJ/2011).

Adicionalmente, foram inseridas no quadro 2 uma coluna à direita, identificando as variáveis utilizadas nesta pesquisa, e duas linhas ao final do quadro, contendo a exclusão do

ajuste do RTT e o “Resultado Fiscal em *IFRS*” (RF_{IFRS}), que não fazem parte da ficha 17 da DIPJ/2011.

Quadro 2: Cálculo da CSLL - Ficha 17 da DIPJ/2011

Linhas	Discriminação	Valores (R\$)	Variável
1	Lucro líquido antes da CSLL (novos critérios contábeis)	0,00	RC IFRS
2	Ajuste do Regime Tributário de Transição	0,00	Ajuste RTT
3	Lucro líquido após ajuste do RTT (critérios vigentes em 31.12.2007)	0,00	RC BRGAAP
04 a 61	Adições e/ou Exclusões	0,00	-
62	Base de cálculo (BC) da CSLL antes da compensação BC negativa do próprio período	0,00	-
63 e 64	(-) Compensação de BC negativa do próprio período (atividade em geral/rural)	0,00	-
65	BC da CSLL antes da compensação de BC negativa de períodos anteriores	0,00	RF BRGAAP
66 e 67	(-) Compensação de BC negativa de período anterior (atividade em geral/rural)	0,00	-
68	BC da CSLL (critérios vigentes em 31.12.2007)	0,00	-
X	(-) Ajuste do RTT	0,00	(-) Ajuste RTT
X	BC da CSLL (novos critérios contábeis)	0,00	RF IFRS

Fonte: Elaborado e adaptado pelos autores a partir da DIPJ/2011.

Os dados extraídos das linhas 01 (RC_{IFRS}), 02 (Ajustes do RTT), 03 (RC_{BRGAAP}) e 65 (RF_{BRGAAP}) da ficha 17 da DIPJ/2011 e o resultado fiscal em *IFRS* (RF_{IFRS}) correspondem às variáveis estudadas nesta pesquisa.

É importante observar que o RF_{IFRS} não é informado na DIPJ. Por essa razão, ele foi calculado mediante o processo inverso ao que foi feito na transição do RC_{IFRS} (linha 01) para o RC_{BRGAAP} (linha 03). Assim, partindo-se do RF_{BRGAAP} foram excluídos os ajustes, positivos ou negativos, do RTT (linha 2), obtendo-se como resposta o RF_{IFRS} ($RF_{IFRS} = RF_{BRGAAP} - \text{Ajuste do RTT}$).

Ressalta-se também que, em relação à base de cálculo da CSLL, preferiu-se utilizar o valor da “Linha 65” em contraposição ao da “Linha 68”, pois aquele valor corresponde ao efetivo resultado do período. Além disso, pretendeu-se isolar o efeito da compensação de resultado fiscal negativo acumulado em períodos anteriores, para evitar distorções nos achados da pesquisa, já que nem todas as pessoas jurídicas realizam essa compensação, que pode reduzir em até 30% o resultado fiscal do período.

Por fim, cumpre observar que o valor das variáveis em estudo, em relação à apuração trimestral, correspondeu ao somatório dos quatro trimestres.

3.4 – Tratamento dos Dados e Definição da Hipótese

Nesta pesquisa, recorreu-se ao índice proposto por Gray (1980) que tem sido utilizado com o objetivo de realizar comparações entre normas locais de contabilidade (*Gaap*) e normas internacionais (*IFRS*), como se verifica nas pesquisas de Grecco, Geron, Formigoni (2009), Santos (2011), Santos e Calixto (2010), Callao, Jarne e Laínez (2007), Beckman, Brandes e Eierle (2007) e Costa (2008).

Para mensurar a variação do resultado fiscal (*BRGAAP* x *IFRS*), tendo como base os métodos e critérios vigentes em 31.12.2007, o índice de Gray foi ajustado, conforme demonstrado a seguir:

$$IG = 1 - \frac{RF_{IFRS} - R_{GAAP}}{|RF_{IFRS}|} \quad \rightarrow \quad IG_{af} = 1 - \frac{RF_{BRGAAP} - RF_{IFRS}}{|RF_{BRGAAP}|}$$

Onde:

IG: índice de Gray (1980)

E se as normas internacionais fossem adotadas para fins fiscais?
Evidências empíricas a partir dos ajustes do Regime Tributário de Transição (RTT).

IGAf: índice de Gray ajustado, tendo como base o resultado fiscal em *BRGAAP*;
RF_{IFRS}: resultado fiscal apurado considerando as *IFRS* adotadas no Brasil;
RF_{BRGAAP}: resultado fiscal apurado de acordo com os métodos e critérios contábeis vigentes em 31.12.2007.

Nesta pesquisa foram utilizados os ajustes do RTT informados na DIPJ, cujo saldo corresponde à diferença de resultado entre os dois conjuntos normativos, conforme se demonstra:

$$\text{Ajustes do RTT} = \text{RF}_{\text{BRGAAP}} - \text{RF}_{\text{IFRS}}$$

Deste modo, o ajuste do RTT foi utilizado no numerador do IGAf, como valor representativo da diferença entre o resultado fiscal em *BRGAAP* e em *IFRS*, a seguir demonstrado:

$$\text{IGAf} = 1 - \frac{\text{Ajustes do RTT}}{|\text{RF}_{\text{BRGAAP}}|}$$

Onde:

IGAf: índice de Gray ajustado, tendo como base o resultado fiscal em *BRGAAP*;
Ajustes do RTT = RF_{BRGAAP} – RF_{IFRS};

Os índices foram calculados para cada uma das pessoas jurídicas que informaram saldo de ajustes do RTT diferente de zero e o tratamento dos dados foi feito em *cross-section*.

As hipóteses do problema da pesquisa foram definidas nos seguintes termos:

H₀: IGAf ≤ 1, significa que os RF_{IFRS} ≤ RF_{BRGAAP};
H₁: IGAf > 1, significa que os RF_{IFRS} > RF_{BRGAAP}.

Seguindo o modelo proposto por Costa (2008, p.46), foi elaborada a distribuição de frequência dos índices em nove categorias, que variaram de “efeito altamente negativo” (IGAf < 0,50) a “efeito altamente positivo” das normas internacionais (IGAf ≥ 1,50). Essas nove categorias foram divididas em três grandes grupos com efeito negativo, neutro ou positivo:

IGAf efeito → negativo < 0,95 ≤ neutro < 1,05 ≤ positivo

A reprodução, neste trabalho, do grupo de efeito neutro para os índices (0,95 ≥ IGAf < 1,05) deve-se ao fato de que, mesmo que o valor do índice encontrado seja diferente de 1,00 (um), é possível que esta diferença não seja estatisticamente significativa.

Para tentar contemplar esse fato na análise de frequência, considerou-se como não significativa uma diferença de 5%, tanto para mais, quanto para menos. Esse percentual foi considerado, levando-se em conta a criação de um intervalo de confiança com margem de erro de 5% (nível de significância utilizado neste estudo).

Em seguida, aplicou-se o teste *t* de *Student* para a média de uma amostra em relação aos IGAf, a fim de verificar se a média populacional assume valor igual a um, o que corresponde à ausência de efeitos das normas internacionais. Assumiu-se para a hipótese nula que a média dos índices é igual a um:

H₀: μIGAf = 1 H₁: μIGAf

Adicionalmente, realizou-se o teste não paramétrico de Wilcoxon para uma mediana populacional, cujas hipóteses foram assim definidas:

H₀: μIGAf = 1 H₁: μIGAf ≠ 1

Como o IGAF igual a um corresponde à ausência de efeitos das normas internacionais, esse foi o valor da constante utilizado para realizar o teste de Wilcoxon no SPSS, haja vista a necessidade de se criar uma constante com o valor da mediana, conforme esclarece Maroco (2007, p.216).

4. RESULTADOS

4.1 Apresentação dos Resultados

4.1.1 Resultados iniciais

Os dados coletados das variáveis em estudo foram utilizados para o cálculo do índice de Gray em relação a cada uma das pessoas jurídicas da amostra. Em termos percentuais, o IGAF reflete o quão distante está o resultado fiscal em *IFRS* do resultado fiscal em *BRGAAP*.

Além disso, o IGAF mede em quanto variou a distância entre o resultado contábil apurado, antes e depois dos efeitos das normas internacionais, e o resultado fiscal utilizado para tributação (RFBRGAAP). Essa informação é relevante, pois a neutralidade tributária possibilitou que eventual aumento do lucro contábil, decorrente das normas internacionais, ocorresse sem o respectivo reflexo fiscal.

Os valores encontrados foram tratados estatisticamente com a aplicação do teste *t* de Student para uma amostra, cujos resultados dos quatro anos estudados se encontram consolidados na tabela 5.

O teste de Kolmogorov-Smirnov rejeitou a hipótese de normalidade da distribuição em relação aos quatro anos estudados (*sig* = 0,00). Contudo, Fávero (2009, p.121) esclarece que o teorema do limite central garante que a distribuição *t* se aproxima de uma normal na medida em que a amostra cresce ($N > 30$).

Assim, o elevado número de observações permitiu que fosse realizado o teste *t* para uma amostra, por meio do qual foi revelado que a média dos IGAF apresentou significância estatística (*p-value*=0,000). Adicionalmente, foi realizado o teste de Wilcoxon que também confirmou a significância estatística (*p-value*=0,000) dos resultados apurados. Assim, ambos os testes conduzem a rejeição da hipótese nula de que a média dos IGAF é igual a um.

Tabela 5: Estatística descritiva do IGAF de 2008 a 2011

Estatística descritiva	Fase inicial		Fase final	
	2008	2009	2010	2011
Média	1,2355	1,5421	1,5464	1,3174
Desvio padrão	1,3626	2,1694	2,2988	1,6849
Coeficiente de Variação	110%	141%	149%	128%
Mínimo	-3,8179	-8,6062	-3,2064	-7,8723
Máximo	17,9523	19,0130	35,1370	17,0030
Coeficiente de Assimetria	6,566	3,848	7,131	3,921
Coeficiente de Curtose	61,310	21,664	70,695	27,768
Percentil 25	0,9768	0,9951	0,9829	0,9693
Percentil 50	1,0071	1,0195	1,0196	1,0125
Percentil 75	1,1180	1,2540	1,2491	1,2177
Observações	1235	1720	2465	2660
Teste de média				
Estatística t	6,075	10,364	11,803	9,716
<i>P-value (teste t)</i>	0,000	0,000	0,000	0,000
Estatística z	-7,930	-16,653	-16,921	-12,832
<i>P-value (teste de Wilcoxon)</i>	0,000	0,000	0,000	0,000

Fonte: Autores.

E se as normas internacionais fossem adotadas para fins fiscais?
Evidências empíricas a partir dos ajustes do Regime Tributário de Transição (RTT).

Levando-se em conta a concentração da distribuição, foram criadas nove classes com intervalos diferenciados entre si, tendo como base o modelo proposto por Costa (2008, p.46), que varia de “efeito altamente negativo” ($IGA_f < 0,50$) a “efeito altamente positivo” das normas internacionais ($IGA_f \geq 1,50$). Os resultados foram consolidados em relação aos quatro anos pesquisados na Tabela 6.

Tabela 6: Distribuição de frequência do IGA em 2008 a 2011

Distribuição de frequência	Fase inicial				Fase final			
	2008		2009		2010		2011	
	N	%	N	%	N	%	N	%
$IGA < 0,50$	60	} 19,0%	83	} 14,80%	102	} 18,8%	165	} 21,60%
$0,50 \geq IGA < 0,75$	42		43		88		116	
$0,75 \geq IGA < 0,95$	133		129		273		294	
$0,95 \geq IGA < 0,99$	136	} 46,9%	118	} 44,20%	211	} 37,9%	258	} 37,90%
$0,99 \geq IGA < 1$	127		181		222		249	
$1 \geq IGA < 1,05$	316		461		501		500	
$1,05 \geq IGA < 1,25$	214	} 34,1%	273	} 41,00%	453	} 43,3%	450	} 40,50%
$1,25 \geq IGA < 1,50$	61		101		185		189	
$IGA \geq 1,50$	146		331		430		439	
Total	1235	100%	1720	100%	2465	100%	2660	100%

Fonte: Autores.

4.1.2 Análise dos resultados em 2008/2009

De acordo com os resultados descritos na tabela 5, verifica-se que, no processo inicial de convergência contábil (2008/2009), houve aumento nos resultados apurados segundo as normas internacionais comparativamente aos métodos e critérios contábeis vigentes em 31.12.2007.

Em 2008, caso não houvesse a neutralidade instituída pelo RTT, teria ocorrido um aumento médio de 23,55% no resultado fiscal, sendo a mediana igual a 0,71%. Em 2009, observa-se um salto no impacto do resultado fiscal, cujo aumento médio positivo teria sido de 54,21%, com a divisão da amostra apresentando impacto positivo de 1,95%.

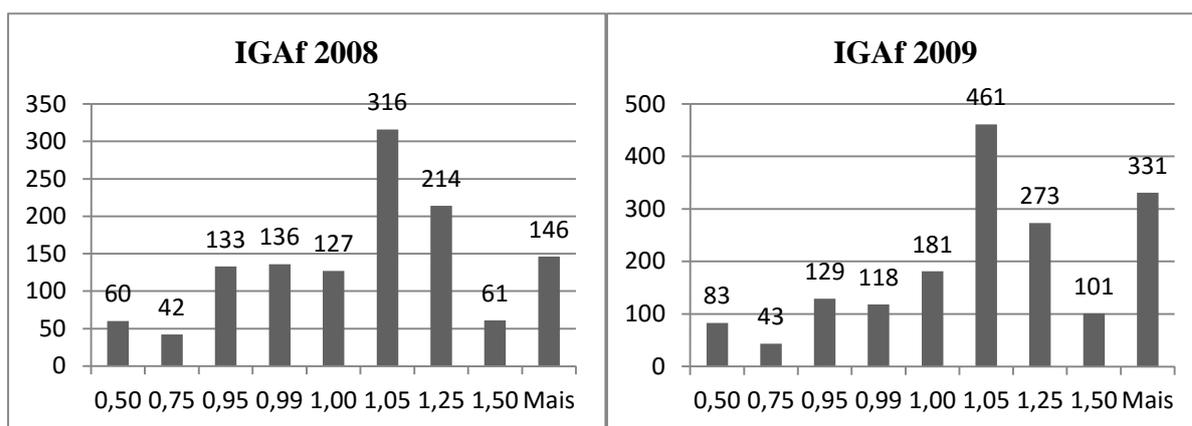
A variação dos IGA_f foi mais homogênea em 2008, visto que o desvio padrão correspondeu a 110% da média do aumento do resultado fiscal, enquanto que essa relação foi para 141% em 2009.

A tabela 6 mostra que o impacto causado pela adoção das normas internacionais no resultado fiscal apresentou maior frequência no grupo de efeito neutro ($0,95 \geq IGA_f < 1,05$). Nesse grupo, ficaram 46,9% das pessoas jurídicas estudadas, no ano de 2008, e 44,2%, no ano de 2009.

O teste t de média (Tabela 5) descreve que as normas internacionais impactariam positivamente o resultado fiscal em mais de 5% nos dois anos, contrariando a distribuição de frequência, que apresentou concentração no grupo com aumento menor que 5%.

A divergência pode ser atribuída ao quantitativo de observações na categoria de “efeito altamente positivo” ($IGA \geq 1,50$) que puxou a média para cima, conforme se verifica no gráfico 1.

Gráfico 1: Histogramas da distribuição de frequência do IGAF em 2008/2009.



Fonte: Autores.

Em síntese, o impacto causado pelas normas internacionais no resultado fiscal seria positivo nos dois anos da fase inicial do processo de convergência, caso não houvesse sido instituído o RTT.

Em relação ao ano de 2008, essa constatação vai de encontro com as pesquisas realizadas sobre o processo de convergência contábil brasileiro que acenaram para resultados pessimistas quando utilizadas as práticas internacionais, como divulgaram os estudos de Grecco, Geron, Formigoni (2009), Furuta, Bispo e Vieira (2010), Santos e Calixto (2010) e Nascimento (2012). Também conflita com a pesquisa de Braga *et al.* (2011) que, em relação ao lucro líquido, não percebeu indícios de diferenças significativas entre as demonstrações contábeis, embora, na média, essa variável tenha aumentado com o novo padrão.

Por outro lado, o aumento abrupto ocorrido no resultado contábil de 2009 também foi constatado por Mello (2011, p.54) ao analisar o efeito incremental ocorrido nessa variável, de 2008 para 2009, em relação às pessoas jurídicas que não optaram pelo RTT. Dentre outros motivos, este súbito aumento pode estar associado à neutralidade fiscal trazida pelo RTT.

4.1.3 Análise dos resultados em 2010/2011

Quanto à fase final do processo de harmonização das normas, a tabela 5 evidencia que o RTT foi capaz de neutralizar o aumento médio de 54,64% do resultado fiscal, no ano-calendário 2010, e de 31,74%, no ano-calendário 2011.

Note-se que esse aumento foi medido diretamente entre o padrão contábil anterior e o novo padrão (convergência total). Essa observação é importante, porque, em geral, as pesquisas realizadas no Brasil mostraram a diferença entre o padrão contábil anterior e o padrão intermediário (convergência parcial) e entre esse e o padrão atual (convergência total).

As medianas do resultado fiscal se mantiveram com pequena alta de 1,96% e 1,25%, respectivamente, em 2010 e 2011. O IGAF foi mais homogêneo em 2011, conforme se observa na comparação dos coeficientes de variação de 2011 (128%) com o de 2010 (149%).

O coeficiente de curtose mostra grande concentração em determinada zona da distribuição (curva leptocúrtica) nos quatro anos estudados e o coeficiente de assimetria evidencia que o IGAF apresentou assimetria à direita em todo período analisado.

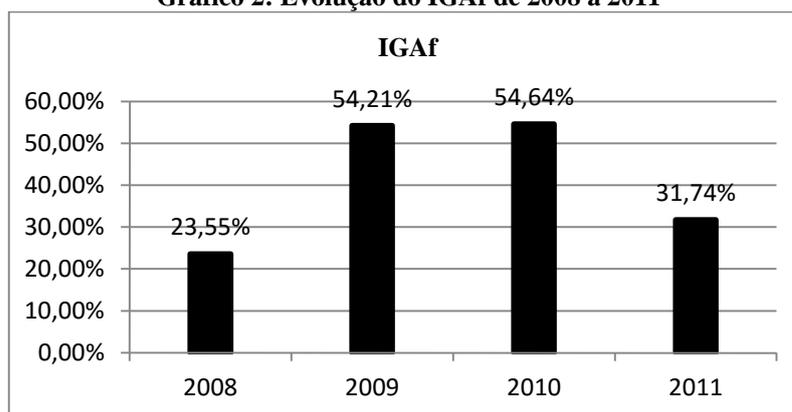
A distribuição de frequência de 2010/2011 (Tabela 6) ressalta a concentração do IGAF no grupo de efeito positivo, onde ficaram, respectivamente, 43,3% e 40,5% das pessoas jurídicas que compuseram a amostra, confirmando os resultados encontrados no teste de média (Tabela 5).

4.1.4 Análise geral dos resultados

O gráfico 2 consolida os valores da média do IGAF. Nos quatro anos, verificou-se que o resultado fiscal aumentaria com a adoção das normas internacionais, caso não houvesse a neutralidade tributária.

Esse achado se alinha com o que foi verificado no contexto Europeu, em cujos países pesquisados por Haverals (2007) houve aumento na carga tributária, decorrente do aumento no resultado fiscal, caso as *IAS/IFRS* fossem adotadas como ponto de partida para os resultados na contabilidade fiscal.

Gráfico 2: Evolução do IGAF de 2008 a 2011



Fonte: Autores.

Há que se observar, contudo, que o comportamento na fase final do processo de convergência contábil se diferenciou da fase inicial, pois, de 2008 para 2009, houve crescimento do IGAF, enquanto que, de 2010 para 2011, verificou-se um declínio dessa variável.

O súbito crescimento do IGAF em 2009 pode estar associado à recuperação econômica das pessoas jurídicas devido aos efeitos da crise internacional refletidos nas demonstrações contábeis de 2008 e à neutralidade fiscal, em relação aos efeitos das novas regras contábeis, garantida de forma segura com a publicação da Lei nº 11.941/09 (conversão da MP nº 449/08). Esse fato confirmaria a assertiva, publicada por Rebouças (2010), de que no padrão contábil anterior as empresas tinham menos interesse em aumentar o lucro porque implicava impacto fiscal, o que com o RTT deixou de ser verdade.

Por outro lado, a redução da distância entre os resultados fiscais apurados sob os dois conjuntos normativos, que vem ocorrendo desde 2010 (IGAF em declínio), pode ser explicada pelo crescente processo de convergência contábil brasileiro aos padrões internacionais, como destacaram Martins e Paulo (2010). De fato, os impactos mais abruptos em um processo de mudança tendem a acontecer nos primeiros anos, sendo os efeitos posteriores minimizados ao longo do tempo.

É importante ressaltar que o impacto no resultado fiscal não teria necessariamente o mesmo efeito percentual na carga tributária. Isso porque existem pessoas jurídicas que, em função da adoção das normas internacionais, tiveram os seus resultados fiscais modificados de lucro para prejuízo ou vice-versa. Além disso, existem aquelas que, tendo apurado prejuízo fiscal em *BRGAAP*, continuariam com prejuízos fiscais em *IFRS*.

Em relação a essas pessoas jurídicas o aumento ou a redução do IGAF não representaria impacto na carga tributária de forma linear. Considerando-se esse contexto, no item seguinte foram analisados os sinais (positivo ou negativo) do resultado fiscal antes e depois dos efeitos das normas internacionais.

4.2 Análise dos sinais do resultado fiscal

O quadro 3 exprime o quantitativo de pessoas jurídicas que tiveram: (i) lucro em *BRGAAP* e prejuízo em *IFRS*; (ii) prejuízo em *BRGAAP* e lucro em *IFRS*; (iii) prejuízo nos dois conjuntos normativos e (iv) lucro nos dois conjuntos normativos.

A análise do quadro 3 permite concluir que, se não houvesse a neutralidade tributária, as normas internacionais promoveriam mudança no resultado fiscal, de lucro para prejuízo, em aproximadamente 1% a 2% dos casos observados a depender do ano.

Quadro 3: Sinais do resultado fiscal antes e depois da adoção das normas internacionais

Mudança	BRGAAP	IFRS	2008		2009		2010		2011	
Sim	Lucro	Prejuízo	16	1%	23	1%	28	1%	54	2%
	Prejuízo	Lucro	48	4%	106	6%	127	5%	121	5%
Não	Prejuízo	Prejuízo	327	26%	478	28%	525	21%	695	26%
	Lucro	Lucro	844	68%	1113	65%	1785	72%	1790	67%
Total			1235	100%	1720	100%	2465	100%	2660	100%

Fonte: Autores.

Por outro lado, a mudança de prejuízo para lucro fiscal afetaria de 4% a 6% das observações. Em termos quantitativos, haveria mais pessoas jurídicas migrando para o lucro fiscal do que para o prejuízo fiscal, caso não houvesse sido instituído o RTT.

Contudo, na maioria dos casos o sinal do resultado fiscal não teria sido modificado, isto é, quem apurou prejuízo permaneceria com prejuízo (21% a 28% das pessoas jurídicas) e quem apurou lucro permaneceria com lucro (65% a 72% das pessoas jurídicas).

Essa análise pode servir de subsídios para pesquisas futuras sobre gerenciamento de resultados eventualmente realizado pelas pessoas jurídicas no Brasil.

5. CONCLUSÕES

O processo legal de harmonização contábil aos padrões internacionais promoveu importantes mudanças nas práticas contábeis brasileiras, que afetaram diretamente a mensuração do resultado contábil e, por consequência, afetaria também o resultado fiscal, já que no Brasil a adoção das normas internacionais também foi obrigatória nas demonstrações contábeis individuais.

Contudo, a fim de neutralizar temporariamente os reflexos dos novos métodos e critérios contábeis no resultado fiscal foi instituído o RTT que prevaleceu até 31.12.2014, quando entrou em vigor o novo tratamento tributário concernente às alterações promovidas na contabilidade.

No intuito de responder o problema de pesquisa, este trabalho teve por objetivo principal analisar o impacto causado pelas normas internacionais de contabilidade no resultado fiscal das pessoas jurídicas no Brasil nos anos de 2008 a 2011, caso não houvesse sido instituída a neutralidade tributária (RTT).

Para atingir esse objetivo, foram coletados dados da DIPJ das pessoas jurídicas que optaram pelo lucro real e que estavam submetidas, em 2010, ao acompanhamento diferenciado ou especial realizado pela RFB.

As variáveis em estudo foram utilizadas para cálculo do índice de Gray ajustado (IGAf), que recebeu tratamento estatístico, com a aplicação do teste *T* e do teste de Wilcoxon. Em seguida, foi feita a distribuição de frequência dos índices em nove categorias.

Como resposta ao problema de pesquisa, constatou-se que haveria aumento do resultado fiscal se nele fossem incorporados os efeitos das mudanças de procedimentos contábeis nos quatro anos analisados. Além disso, verificou-se que houve aumento da diferença entre os resultados contábil e fiscal com a adoção das normas internacionais no resultado contábil.

O RTT conseguiu neutralizar o aumento médio de 23,55% e de 54,21% que a adoção das normas internacionais provocaria no resultado fiscal, respectivamente, nos anos-calendário

E se as normas internacionais fossem adotadas para fins fiscais?
Evidências empíricas a partir dos ajustes do Regime Tributário de Transição (RTT).

de 2008 e 2009. Na fase final da harmonização, o aumento do resultado fiscal corresponderia em média a 54,64% e 31,74%, respectivamente, nos anos-calendário de 2010 e 2011. Todos os resultados foram significativos estatisticamente ($p\text{-value}=0,000$).

Na fase inicial da harmonização dos procedimentos contábeis, houve um movimento ascendente do impacto das normas internacionais com alta expressiva em 2009. Por outro lado, a fase final ressaltou um movimento descendente que pode ser explicado pela estabilização dos efeitos dos novos procedimentos contábeis.

A distribuição de frequência do IGAf evidenciou que a maioria das pessoas jurídicas teria aumento do resultado fiscal em função dos efeitos das normas internacionais, sendo que, na fase final da harmonização dos procedimentos, a concentração das observações no grupo de efeito positivo ($IGA \geq 1,05$) foi mais nítida.

Os achados se harmonizaram com o que havia sido verificado por Haverals (2007) no contexto Europeu, mas colidiram com o trabalho de Eberhartinger e Klostermann (2006) que, em relação às empresas austríacas, não haviam encontrado diferenças tão expressivas se as *IFRS* fossem adotadas para fins fiscais.

Outra contribuição importante desta pesquisa diz respeito à análise da mudança de sinal (positivo/negativo) do resultado fiscal, quando submetido aos efeitos das normas internacionais. Um número reduzido de pessoas jurídicas teve seu lucro modificado para prejuízo e vice-versa. Nesse aspecto, observou-se também que houve mais pessoas jurídicas migrando para o lucro do que para o prejuízo.

Os resultados desta pesquisa revelaram a urgência quanto à instituição de um regime tributário que se posicionasse em relação aos efeitos das novas práticas contábeis e não simplesmente o neutralizasse.

A inclusão dos efeitos das normas internacionais no resultado fiscal seria uma solução aparente para este problema, apesar de acarretar um provável aumento da carga tributária. Contudo, a maior subjetividade e discricionariedade das normas internacionais poderiam ocasionar flutuações não desejáveis no resultado fiscal, o oposto do que se espera das receitas tributárias, isto é, um desenvolvimento estável e sustentável ao longo do tempo.

Ademais, como destacaram Kirsch e Olsson (2008), o resultado fiscal ficaria à mercê das decisões tomadas por uma instituição não governamental privada e se submeteria ao risco de flutuações decorrentes de oscilações econômicas, que afetam, por exemplo, a mensuração dos instrumentos financeiros a valor justo, a aplicação do teste de *impairment* em ativos e a taxa de juros utilizada para cálculo do valor presente de ativos e passivos.

Assim, estabelecer criteriosamente o tratamento tributário a ser conferido às normas internacionais de contabilidade introduzidas no Brasil, como recentemente fez a Lei nº 12.973, de 2014, parece ser o caminho mais prudente do ponto de vista fiscal.

Cabe destacar que esta pesquisa perscrutou o impacto das normas internacionais de contabilidade no resultado fiscal, sem que fosse apurado o efeito individual de cada norma, o que caracterizou uma limitação deste trabalho.

Nesse sentido, deixa-se como sugestão de pesquisas futuras o estudo individualizado do impacto das normas internacionais no resultado contábil e fiscal, notadamente, em relação aos efeitos dos ajustes a valor justo, dos ajustes a valor presente e do teste de *impairment* de ativos.

Adicionalmente, pode-se pesquisar o impacto que seria causado na carga tributária em função da adoção integral das normas internacionais, criando-se cenários com a exclusão dos efeitos de práticas contábeis subjetivas e discricionárias - como valor justo, valor presente e *impairment* -, para analisar se haveria diferenças significativas entre os cenários construídos.

REFERÊNCIAS

ACUÑA, B. C. M.; CRUZ, C. F.; OVIEDO, T. G.; SALOTTI, B. M.; MARTINS, E. Impactos da Transição de Normas Contábeis sobre o lucro e o patrimônio líquido de Companhias

Brasileiras Componentes do IBrX-100. **Contabilidade, Gestão e Governança**, v.16, n.3, p.138-154, 2013.

AZEVEDO, Osmar R. **Comentários às Novas Regras Contábeis Brasileiras**. 6. ed. São Paulo: IOB, 2012. 772p.

BECKMAN, Judy; BRANDES, Christina; EIERLE, Brigitte. German reporting practices: an analysis of reconciliation from German commercial code to IFRS or US GAAP. **Advances in International Accounting**, v.20, p.253-294, 2007.

BELLAS, Athanasios; TOUDAS, Kanellos; PAPADATOS, Konstantinos. The consequences of applying International Accounting Standards (IAS) to the financial statements of Greek companies. 2007. In: Annual Congress of European Accounting Association, 30th, 2007, Lisboa, Portugal. **Anais...** Lisboa, abr.2007. 26f.

BRAGA, Josué P.; ARAUJO, Marcelo B.V.; MACEDO, Marcelo A. da S.; CORRAR, Luiz J. Análise do impacto das mudanças nas Normas Contábeis Brasileiras: um estudo comparativo dos indicadores econômico financeiros de companhias brasileiras para o ano de 2007. **RCC - Revista Contemporânea de Contabilidade** - UFSC, Florianópolis, v.8, n.15, p.105-128, jan./jun., 2011.

BRASIL. Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007. **DOU**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 28 dez.2007. Edição extra.

BRASIL. Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009. **DOU**, Poder Executivo, Brasília, DF, 28 maio 2009.

BRASIL. Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. **DOU**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 14 maio 2014.

BRYAN, Michael F.; CECCHETTI, Stephen G. Measuring Core Inflation. **Federal Reserve Bank of Cleveland**, Cleveland, WP 9304, 1993. 30f.

CALLAO, Susana; JARNE, José I.; LAÍNEZ, José. A. Adoption of IFRS in Spain: Effect on the comparability and relevance of financial reporting. **Journal of Accounting, Auditing and Taxation**. V.16, n.2, p.148-178. 2007.

CORDAZZO, M. The impact of IAS/IFRS on accounting practices: evidence from Italian listed companies. 2007. 34p. In: Seminar, dez. 2007. Lausanne. **Anais...** Lausanne: Université de Lausanne, Faculté des Hautes Etudes Commerciales (HEC), Unité de Recherche en Comptabilité, Contrôle et Finance.

COSTA, Joana I. P. da. **O Impacto da Adopção das IAS/IFRS nas Demonstrações Financeiras das Empresas Cotadas na Euronext Lisboa**. 2008. 106 p. Tese (Mestrado em Contabilidade) - Faculdade de Economia, Universidade do Porto. Porto, 2008.

EBERHARTINGER, Eva e KLOSTERMANN, Margret. What if IAS/IFRS were a Tax Base? New Empirical Evidence from an Austrian Perspective. ePub^{WU} Institutional Repository, WU Vienna University of Economics and Business, Vienna, WP n.1, 2006. 40f.

FÁVERO, Luiz P.; BELFIORE, Patrícia; SILVA, Fabiana L. da; CHAN, Betty L. **Análise de Dados: Modelagem Multivariada para Tomada de Decisões**. 4ª.tir. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

FURUTA, Fernanda; BISPO, Jorge de S.; VIEIRA, Patrícia dos S. Convergência Internacional: Nível de *Disclosure* e Impacto de Inovações Legais sobre o Patrimônio Líquido e o Resultado das Grandes Empresas Instaladas no Brasil. In: Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, 10º, 2010, São Paulo. Anais..., São Paulo: USP, 2010. 13f.

GIL, Antonio C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisas**. 3ed. 10ª.tir. São Paulo: Atlas, 1996. 157p.

GRAY, Sidney J. The impact of international accounting differences from a security-analysis perspective: Some European evidence. **Journal of Accounting Research**. Vol.18, n.1, p.64-76. 1980.

GRECCO, Marta C. P.; GERON, Cecilia M. S.; FORMIGONI, Henrique. O Impacto das Mudanças nas Práticas Contábeis no Nível de Conservadorismo das Companhias Abertas Brasileiras. In: Congresso Brasileiro de Custos, XVI, 2009, Fortaleza. **Anais...**, Fortaleza: CBC, 2009. 12f.

HAVERALS, J. IAS/IFRS in Belgium: Quantitative analysis of the impact on the tax burden of companies. **Journal of International Accounting, Auditing and Taxation**, V.16. 2007. p.69-89.

HORTON, Joanne; SERAFEIM, George. Market Reaction to and Valuation of IFRS Reconciliation Adjustments: First Evidence from the UK. **Review of Accounting Studies**. V.15, n.4, p.725-751, 2010.

HUNG, Mingyi; SUBRAMANYAM, K. R. Financial statement effects of adopting international accounting standards: the case of Germany. **Review of Accounting Studies**. 2007. V.12, n.4, p.623-657, 2007.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto R.; SANTOS, Ariovaldo dos. **Manual de Contabilidade Societária**. 1.ed. 3.reimp. São Paulo: Atlas, 2010. 824p.

JARDIM, Christian M. BARBOSA JÚNIOR, Francisco A. C. Maiores Contribuintes: Uma Abordagem Setorial Baseada na Análise de Clusters. In: Monografias Premiadas – Prêmio Schöntag, 9, 2010, Brasília. **Anais...**, Brasília: Esaf, 2010, 61f.

KIRSCH, Hanno; OLSSON, Stefan. Financial Accounting and Tax Accounting: Germany and Sweden as Examples. **Skattenytt SN**, 2008. p.746-757.

LIMA, Sérgio L. M. **O Acompanhamento Tributário – Um Novo Paradigma em Fiscalização para a Receita Federal do Brasil**. In: Monografias Premiadas –Prêmio Schöntag, 6, 2007, Brasília. **Anais...**, Brasília: Esaf, 2007, 45f.

MAROCO, João. Análise Estatística - com Utilização do SPSS. 3.ed.rev.aum. Lisboa: Edições Sílabo, 2007. 822p.

MARTINS, Orleans S.; PAULO, Edilson. Reflexo da Adoção das *IFRS* na Análise de Desempenho das Companhias de Capital Aberto no Brasil. **RCO – Revista de Contabilidade e Organizações** – FEA-RP/USP, v.4, n.9, p.30-54, maio/ago. 2010. 25f.

MARTINS, Ricardo L. **Tributação da Renda Imobiliária**. 2009. 303p. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito da USP. São Paulo, 2009.

MELLO, Helio R. de. **Lucros Contábil e Fiscal: efeitos do regime tributário de transição – RTT**. 2011. 78f. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade) – Programa de Pós-Graduação em Controladoria, USP, São Paulo, 2011.

NASCIMENTO, André dos S. do. Adoção do *IFRS* no Brasil: Uma análise dos efeitos na comparabilidade e na relevância das demonstrações contábeis. 2012. 70f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Programa de Pós-Graduação em Contabilidade, UERJ, Rio de Janeiro, 2012.

PÊGAS, Paulo H. Manual de Contabilidade Tributária: análise dos impactos tributários das leis n.11.638/07, 11.941/09 e dos pronunciamentos emitidos pelo CPC. 7.ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2011. 776p.

REBOUÇAS, Lucia. Na Reta Final: Apenas 22 das mais de 400 companhias registradas na Bovespa divulgaram, voluntariamente, balanços em *IFRS* no primeiro trimestre. *Revista Razão Contábil*. 2010.

REZENDE, Amaury J.; PEREIRA, Carlos A.; ALENCAR, Roberta C. de. Contabilidade Tributária. São Paulo: Atlas, 2010. 261p.

RODRIGUES, Aldenir O; BUSCH, Cleber M.; GARCIA, Edino R.; TODA, William H. Fcont - Controle Fiscal Contábil de Transição. 3.ed. São Paulo: IOB, 2012. 526p.

SANTOS, Edilene S. *Full IFRS* x Lei 11.638 (1ª fase) x Lei 6.404: Impacto Esperado nos Resultados de 2010 a partir das Empresas que se Anteciparam. In: Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, 11º, 2011, São Paulo. Anais..., São Paulo: USP, 2011. 17f.

SANTOS, Edilene S. Impacto Total do Processo de Adoção do *IFRS* nos Resultados das Empresas Brasileiras. In: Encontro da ANPAD, 36, 2012, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: ANPAD, 2012.

SANTOS, Edilene. S.; CALIXTO, Laura. Impactos do Início da Harmonização Contábil Internacional (Lei 11.638/07) nos Resultados das Empresas Abertas. *RAE-eletrônica*, v.9, n.1, art.5, jan./jun.2010. 26f.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Portaria nº 2.356, de 14 de dezembro de 2010. **DOU**, Poder Executivo, Brasília, DF, 15 dez 2010.

SILVA, Francisco J. F.; COUTO, Gualter M. M. do; CORDEIRO, Ruben M. Measuring the Impact of International Financial Reporting Standards (*IFRS*) to Financial Information of Portuguese Companies. **Revista Universo Contábil**, Blumenau, v.5, n.1, p.129-144, jan./mar.2009. 16f.

E se as normas internacionais fossem adotadas para fins fiscais?
Evidências empíricas a partir dos ajustes do Regime Tributário de Transição (RTT).

VERGARA, Sylvia C. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. 13.ed. São Paulo: Atlas, 2011. 94p.

ⁱ Neste trabalho, as expressões “*IFRS*” e “normas internacionais” de contabilidade se restringem, no contexto brasileiro, ao conjunto das normas em *IFRS* que foram traduzidas e adotadas no Brasil relativamente a cada fase do processo de convergência contábil.